Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305426217

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 19731/2011

Processo: 2676/10.1TBGMR-C
Insolvente Fernando Manuel Ferreira de Oliveira

Prestação de contas administrador (CIRE) em que é Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira

O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fernando Manuel Ferreira de Oliveira, nascido em 26-07-1983 em Ponte, NIF: 231206771, Endereço: Rua do Penedinho, N.º 18, Brito, 4805-065 Guimarães, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7-12-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305440643

Anúncio n.º 19732/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação), n.º 3038/11.9TBGMR em que são insolventes: Luís Manuel de Freitas Marques, estado civil: casado, NIF: 191384542, BI: 8592246, NISS: 10294721784, Endereço: Urb. Monte Carreira N.º 453, 4805-285 Ponte — Guimarães e Catarina Silva Ferreira, estado civil: Casado, NIF: 147119685, BI: 8737477, NISS: 11280722751, Endereço: Urbanização Monte da Carreira, N.º 453, Ponte, 4805-285 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF: 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305472874

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 19733/2011

Processo: 1622/11.0TBGMR-C — Prestação de contas administrador CIRE Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira

Insolvente: Cartuxo & Ponteiro, Unipessoal, L.da

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cartuxo & Ponteiro, Unipessoal, L.da, NIF — 509062326, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 7, Brito, 4805-022 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305342877

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 19734/2011

Processo n.º 1524/11.0TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: David Manuel Fonseca Cruz.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

David Manuel Fonseca Cruz, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 21-02-1969, NIF 183599322, Endereço: Rua Principal, n.º 347, Moita da Roda, 2400-001 Souta da Carpalhosa

Administrador da insolvência e Fiduciário:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: NIF 186 037 457, Vítor Gallo, 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande, tel. 244561655, Fax. 244092314, e-mail: wilsonmendes.ai@gmail.com.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o próprio administrador da insolvência (acima identificado).

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Ceder ao Sr. AI destes autos (na qualidade de fiduciária) o rendimento disponível do insolvente, no montante mensal relativo à 1/3 (um terço) do seu vencimento mensal líquido (com ressalva para o mínimo indispensável à respectiva sobrevivência); Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

305490086

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 19735/2011

Processo: 26845/11.8T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alexandra Isabel Faria Carolino
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alexandra Isabel Faria Carolino, estado civil: Divorciado, NIF — 252965043, Endereço: Rua da Ribeira N.º 23 — Bloco A, 2.º A, Pedrogos,, 2640-567 Mafra, com domicílio na morada indicada.